

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Decisão do pregoeiro ao recurso interposto no âmbito do Pregão Eletrônico - PE N.º 011/2020

1. Trata-se de recurso interposto pela licitante AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.267.917/0001-90, o qual questiona a habilitação econômica financeira apresentada pela licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 25.106.728/0001-23.

2. Existe contrarrazão.

3. Existe anexo deste documento que trata diligência realizada pelo Pregoeiro, no site do Coren-AM, e link: <http://www.corenam.gov.br/pregao-eletronico-no-010-2020-2>.

4. Inicialmente, recomendo a leitura das razões recursais, contrarrazões e diligência, uma vez que não será reproduzida a integralidade das mesmas neste documento.

5. Destaco a tempestividade do recurso.

I - ANÁLISE DO PREGOEIRO

6. A AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI aponta que a licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, não cumpriu as exigências solicitadas nos itens 15.9.3.5.5. e 15.9.3.6. do Edital do PE nº 011/2020. Vejamos quais são essas: "Edital Pregão Eletrônico nº 011/2020

15.9.3. Qualificação Econômico-Financeira.

(...)

15.9.3.3. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública; 15.9.3.5. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

(...)

15.9.3.5.5. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

15.9.3.6. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 15.9.3.3. deste Edital apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas ao Anexo III deste Edital - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública."

7. Nesse sentido, em análise aos documentos de qualificação econômica financeiro apresentado pela MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, identificamos as seguintes informações:

a) Balanço Patrimonial, Registro no JUCEA nº 1038902 em 11/02/2020 da Empresa MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, do exercício de 2019:

a1. Informações do exercício de 2018 não são exigíveis, tendo em vista a opção por simples nacional, deste 30/06/2016.

a2. Patrimônio Líquido: R\$ 263.602,32 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos).

b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, do Balanço Patrimonial, Registro no JUCEA nº 1038902 em 11/02/2020 da Empresa MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, do exercício de 2019:

b1. Receita Bruta: R\$ 277.294,41 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

c) Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública:

c1. Valor Total dos Contratos: R\$ 986.150,76 (novecentos e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

d) Contratos:

d1. Valor Total dos Contratos: R\$ 1.033.500,00 (hum milhão e trinta e três mil e quinhentos reais).

8. A licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP é optante pelo simples nacional deste 2016, logo, não é exigível o exercício de 2018, lembrando que, em caso de contratação com esta Autarquia, será aplicado o item 3.6.1 e 3.6.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020.

9. Como demonstrado o Patrimônio Líquido de R\$ 263.602,32, superior a R\$ 82.146,36, sendo este 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, a licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, atende ao item 15.9.3.5.5., do Edital do PE nº 11/2020.

10. Em relação a Receita Bruta de R\$ 277.294,41, e o Valor Total dos Contratos da Declaração de Contratos Firmados de R\$ 986.150,76, a licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP deveria ter apresentado justificativa sobre a divergência de R\$ 708.856,35 (setecentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), ou, 255% (duzentos e cinquenta e cinco por cento), logo, superior a 10%, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), conforme 15.9.3.6., do Edital do PE nº 11/2020.

11. Como observado no relatório do TC 006.156/2011-8, GRUPO II – CLASSE VII – Plenário do Tribunal de Contas da União, o qual ensejou o Acórdão nº 1.214/2013, a Administração Pública deve verificar se a Licitante tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação, usando a Declaração de Contratos Firmados, o qual apresenta o valor mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados, devendo ainda, a Administração Pública assegurar que tais informações estão corretas, logo, como em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na Declaração de Contratos Firmados quando comparada com a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício – DRE. Portanto, quando houver diferença maior que 10% (dez por cento) entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos, a licitante deve apresentar as devidas justificativas.

12. O mesmo entendimento é confirmado no Anexo VII-A, Item 11, alínea d, d.1 e d.2, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SG/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de

execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, senão vejamos:
"ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

(...)

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas."

13. Este pregoeiro em atenção ao princípio da razoabilidade, realizou diligência, sendo solicitado da licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, através do e-mail, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, responde-se os seguintes questionamentos:

I. Informações divergentes na Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, e Contratos apresentados pela Licitante MJ Serviços de Limpeza LTDA - EPP:

a) Empresa Comercial 03 Estrelas - A licitante apresenta na declaração que o contrato está vigente, mas na Cláusula Sétima - Da Vigência informa que o contrato seria de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Assim, questiona-se, houve nova prorrogação? Qual o instrumento que ensejou tal prorrogação?

b) Órgão Público Ministério da Fazenda (Superintendência de Administração do MF no Amazonas - SAMF/AM) - O valor da declaração é divergente ao do contrato, sendo o valor do contrato R\$ 138.300,00 e a declaração de contratos firmados o valor de R\$ 90.950,76. O que justifica essa diferença, e este contrato ainda está vigente?

c) Empresa Castilho & Moraes Comércio e Serviços LTDA - A licitante apresenta na declaração que o contrato está vigente, mas em leitura ao contrato apresentado não identificamos a possibilidade de prorrogação. Assim, questiona-se, houve nova prorrogação? Qual o instrumento que ensejou tal prorrogação?

II. Informações divergentes na Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, e Contratos apresentados pela Licitante MJ Serviços de Limpeza LTDA - EPP:

a) Receita Bruta diferente ao do Valor Total do Contrato no Período de Vigência - Conforme é verificado no DRE de 2019, a Receita Bruta é de R\$ 277.294,41 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo que na Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, a soma do valor total dos contratos é de R\$ 986.150,76 (novecentos e oitenta e seis mil e cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos). A diferença entre a receita bruta e o valor total dos contratos é de R\$ 708.856,35 (setecentos e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), logo, 255% (duzentos e cinquenta e cinco por cento). Assim, questiona-se, qual a justificativa desta diferença? Qual o instrumento corrobora para veracidade das informações na justificativa?

14. A licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP encaminhou as respostas da diligência realizada por este Pregoeiro, conforme link: <http://www.corenam.gov.br/pregao-eletronico-no-010-2020-2>. Sendo aceita as repostas para todos os questionamentos do inciso I, do item 13, neste documento, mas em relação ao inciso II, a resposta não foi aceita, pelo seguinte motivo:

14.1. A licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP informa que o valor da receita bruta da DRE refere-se somente ao contrato/aditivo/repactuações do Ministério da Fazenda, ocorre que foi apresentado pela própria licitante, o Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 04/2017 - SAMF/AM, prorrogado desde 03 de julho de 2019 a 02 de julho de 2020, no valor global de R\$ 158.108,64 (cento e cinquenta e oito mil e cento e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo este, inferior ao valor de R\$ 277.294,41 da Receita Bruta da DRE de 2019.

14.2. Comparado estes valores, obteve-se o resultando da diferença, no valor de R\$ 119.185,77 (cento e dezenove mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), ou, 43% (quarenta e três por cento), da receita bruta. Assim, a licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP não apresentou a devida justificativa exigida pelo item 15.9.3.6., do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020.

15. A licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP encaminhou nova resposta da diligência realizada por este Pregoeiro, conforme link: <http://www.corenam.gov.br/pregao-eletronico-no-010-2020-2>. Sendo aceita as repostas para todos os questionamentos do inciso I e II do item 13, neste documento, pelo seguinte motivo:

15.1. A licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP apresentou Contrato nº 4/2017-SAMF/AM, com vigência 03/07/2017 a 02/07/2018, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2017-SAMF/AM, com vigência 03/07/2018 a 02/07/2019, Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017-SAMF/AM, com vigência 03/07/2019 a 02/07/2020, e Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017- SAMF/AM, que trata da supressão de 01 (um) posto de MENSAGEIRO, iniciando em 01/09/2019, Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017-SAMF/AM, que trata sobre supressão de 01 (um) posto de COPEIRA, iniciado em 21/09/2019, e Contrato nº 04/2019-GRA/AM, com vigência 18/07/2019 a 17/07/2020, assim, realizando análise apenas do exercício de 2019, entendemos:

15.1.1. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2017-SAMF/AM, com vigência 03/07/2018 a 02/07/2019:

a) Valor mensal do Contrato: R\$ 12.708,83 (doze mil e setecentos e oito reais e oitenta e três centavos);

b) Montante do Contrato de janeiro/2019 a junho/2019: R\$ 76.252,98 (setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

15.1.2. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017-SAMF/AM, com vigência 03/07/2019 a 02/07/2020:

a) Valor mensal do Contrato: R\$ 13.175,72 (treze mil e cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

b) Montante do Contrato de julho/2019 a agosto/2019: R\$ 26.351,44 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

15.1.3. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017- SAMF/AM, que trata da supressão de 01 (um) posto de MENSAGEIRO, iniciando em 01/09/2019:

a) Valor mensal suprimido do Contrato: R\$ 2.619,22 (dois mil e seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos);

b) Novo Valor mensal do Contrato após supressão: R\$ 10.556,50 (dez mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

c) Montante do Contrato de setembro/2019: 10.556,50 (dez mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

15.1.4. Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017- SAMF/AM, que trata da supressão de 01 (um) posto de COPEIRO, iniciando em 21/09/2019:

a) Valor mensal suprimido do Contrato: R\$ 2.659,03 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e três

centavos);

b) Novo Valor mensal do Contrato após supressão: R\$ 7.897,47 (sete mil e oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).

c) Montante do Contrato de outubro/2019 a dezembro/2019: 23.692,41 (vinte e três mil e seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

15.1.5. Contrato nº 04/2019-GRA/AM, com vigência 18/07/2019 a 17/07/2020:

a) Valor mensal do Contrato: R\$ 25.583,33 (vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

b) Valor mensal proporcional a 19/07/2019 a 30/07/2019: R\$ 9.303,04 (nove mil e trezentos e três reais e quatro centavos).

c) Montante do Contrato de setembro/2019 a dezembro/2019: R\$ 137.219,69 (cento e trinta e sete mil e duzentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

15.2. Assim, realizando a soma dos montantes do exercício de 2019, chegasse ao valor total de R\$ 274.073,02 (duzentos e setenta e quatro mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos), valor menor que R\$ 277.294,41 da Receita Bruta da DRE de 2019, logo, comparado estes valores, obteve-se o resultando da diferença, no valor de R\$ 3.221,39 (três mil e duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), ou, 1% (hum por cento), da receita bruta. Assim, a licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP apresentou a devida justificativa exigida pelo item 15.9.3.6., do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020, com ressalvas, devido a justificativa da resposta da diligencia não ser informada de forma exata.

15.3. Vale ressaltar, o equívoco da MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ao apresentar na Declaração de Contratos Firmados, contratos não vigentes, e por não ter apresentado o Contrato nº 04/2019-GRA/AM, com vigência 18/07/2019 a 17/07/2020, pois conforme ficou comprovado, as informações certas poderiam ter evitado tal transtorno, pelo fato da diferença do valor da Declaração de Contratos Firmados, considerando apenas os contratos vigentes, e o valor da receita bruta apresentada na DRE de 2019, ser inferior ao exigido para apresentação das devidas justificativas na própria Declaração de Contratos Firmados, conforme solicitado no item 15.9.3.6., do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2020.

15.4. Portando, entendo que a habilitação da licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, deve permanecer, e que os devidos equívocos não prejudicam a legalidade, isonomia, economicidade, julgamento objetivo e razoável, do Pregão Eletrônico – PE nº 011/2020.

II - DECISÃO DO PREGOEIRO

16. Considerando que os apontamentos apresentados no recurso interposto pela licitante AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI foram respondidos.

17. Considerando que a resposta da discrepância dos valores da Declaração de Contratos Firmados e a Receita Bruta da DRE de 2019, questionado na diligência realizada por este pregoeiro, a licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, foram sanados.

18. Considerando o descumprimento do item 15.9.3.6. do Edital do Pregão Eletrônico – PE nº 011/2020, pela licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, foram possíveis de serem sanadas na diligencia realizada pelo Pregoeiro.

19. Considerando que a licitante MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP apresenta o menor valor no Pregão Eletrônico – PE nº 011/2020.

20. Considerando os princípios que norteiam esta licitação, sendo, da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

21. Por todo exposto, DECIDO que o recurso apresentado pela empresa AC GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, é improcedente.

Fechar